

ANEXO III

Revogação da decisão europeia de arresto de contas

[Artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 655/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial]

Códigos dos países

Sempre que fizer referência a um Estado-Membro no preenchimento deste formulário, deve utilizar os seguintes códigos dos países:

AT Áustria	EL Grécia	IT Itália	PT Portugal
BE Bélgica	ES Espanha	LT Lituânia	RO Roménia
BG Bulgária	FI Finlândia	LU Luxemburgo	SE Suécia
CY Chipre	FR França	LV Letónia	SI Eslovénia
CZ República Checa	HR Croatiã	MT Malta	SK Eslováquia
DE Alemanha	HU Hungria	NL Países Baixos	
EE Estónia	IE Irlanda	PL Polónia	

Número do processo:

Anexar uma cópia da decisão europeia de arresto de contas («decisão de arresto») a revogar.

1. Tribunal que revoga a decisão de arresto

1.1. Nome:

1.2. Endereço

1.2.1. Rua e número/caixa postal:

1.2.2. Localidade e código postal:

1.2.3. Estado-Membro (indicar o código do país):

1.3. Telefone:

1.4. Fax:

1.5. Correio eletrónico:

2. Data e número de referência da decisão de arresto

2.1. Data (dd/mm/aaaa) da decisão de arresto:

2.2. Número do processo de decisão de arresto:

3. Credor

3.1 Apellido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

3.2. Endereço

3.2.1. Rua e número/caixa postal:

3.2.2. Localidade e código postal:

3.2.3. Estado-Membro (indicar o código do país):

3.3. Telefone (se disponível):

3.4. Fax (se disponível):

3.5. Correio eletrónico (se disponível):

3.6. Nome do representante do credor, caso exista e seja conhecido, e respetivos contactos, se disponíveis

3.6.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

3.6.2. Endereço

3.6.2.1. Rua e número/caixa postal:

3.6.2.2. Localidade e código postal:

3.6.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

3.6.3. Correio eletrónico:

4. Devedor

4.1. Apelido e nome(s) próprio(s) (qualquer outro nome, se for conhecido)/nome da empresa ou organização:

4.2. Endereço

4.2.1. Rua e número/caixa postal:

4.2.2. Localidade e código postal:

4.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

4.3. Telefone (se disponível):

4.4. Fax (se disponível):

4.5. Correio eletrónico (se disponível):

4.6. Nome do representante do devedor, caso exista e seja conhecido, e respetivos contactos, se disponíveis

4.6.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

4.6.2. Endereço

4.6.2.1. Rua e número/caixa postal:

4.6.2.2. Localidade e código postal:

4.6.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

4.6.3. Correio eletrónico:

5. Revogação ou caducidade da decisão de arresto

O tribunal declara que a decisão de arresto em anexo é revogada/caduca em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 655/2014 por não ter recebido prova da instauração do processo relativo ao mérito da causa no seguinte prazo fixado pelo tribunal:(dd/mm/aaaa)

(dd/mm/aaaa).

A decisão de arresto é revogada/caduca a partir de:(dd/mm/aaaa)

(dd/mm/aaaa).

A autoridade competente do Estado-Membro de execução da decisão de arresto deve tomar as medidas necessárias para dar aplicação à revogação/caducidade da decisão de arresto.

Feito em:

Data:(dd/mm/aaaa)

Carimbo, assinatura e/ou outra autenticação do tribunal: